ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO Planalto Beirão

REGULAMENTO DO PROGRAMA COMPOSTAR +

Atribuição e Utilização de Compostores Domésticos na Região do Planalto Beirão

Preâmbulo

A Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão (AMRPB) promove o Programa Compostar + para incentivar a valorização dos biorresíduos na origem. Através da disponibilização gratuita de compostores e de apoio à sua utilização, o Programa permite às famílias e instituições produzir um composto orgânico para os seus espaços verdes e reduzir a quantidade de resíduos encaminhados para tratamento e deposição em aterro.

Artigo 1.º

Objeto e finalidade

1. O presente Regulamento estabelece as condições de candidatura, atribuição, entrega, utilização e acompanhamento dos compostores domésticos disponibilizados pela AMRPB no âmbito do Programa Compostar +.
2. O Programa visa promover a compostagem à escala familiar e institucional, a correta separação dos biorresíduos e a utilização do composto produzido em hortas, jardins e outros espaços verdes.

Artigo 2.º

Âmbito territorial e destinatários

1. O Programa abrange os municípios de Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Gouveia, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Oliveira do Hospital, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Seia, Tábua, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela.
2. Podem candidatar-se pessoas singulares com idade igual ou superior a 18 anos e residência permanente num dos municípios abrangidos, bem como IPSS, estabelecimentos de ensino, associações locais e outras entidades sem fins lucrativos com instalações no território abrangido.

Artigo 3.º

Condições de elegibilidade

1. Os candidatos devem dispor de espaço exterior adequado à instalação e utilização do compostor, em solo natural e permeável, designadamente quintal, jardim, horta ou pomar.
2. A participação implica o compromisso de utilizar o equipamento de acordo com o presente Regulamento e o manual disponibilizado, bem como de colaborar nas ações de acompanhamento e monitorização.
3. As instituições devem identificar uma pessoa responsável pela utilização do compostor e pela articulação com os serviços técnicos.
4. É atribuído um compostor por habitação ou instituição, salvo situações institucionais excecionais tecnicamente justificadas e validadas pela AMRPB ou pelo município.

Artigo 4.º

Gratuidade e disponibilidade

1. A atribuição do compostor e do Manual Prático de Compostagem é gratuita.
2. O Programa prevê a disponibilização de 4 500 compostores no total, sendo a sua atribuição condicionada à disponibilidade dos equipamentos e à verificação dos requisitos de elegibilidade.
3. A submissão da candidatura não garante, por si só, a atribuição de um compostor.

Artigo 5.º

Apresentação das candidaturas

1. A candidatura é efetuada mediante o preenchimento do formulário de adesão ao Programa Compostar +, disponibilizado no site institucional da AMRPB: https://planaltobeirao.pt/ , no site dos municípios e /ou nas juntas de freguesia da área de residência,
2. A candidatura deve identificar o requerente e os seus contactos, a morada completa de instalação do compostor, a freguesia e o município, bem como caracterizar o espaço exterior disponível.
3. No caso de pessoas singulares, deve ser indicada a dimensão do agregado familiar. No caso de instituições, devem ser identificados a entidade, a sua tipologia e a pessoa responsável pelo equipamento.
4. Os candidatos devem indicar se já beneficiaram da atribuição de equipamento individual de compostagem no âmbito de outro programa público.
5. Os serviços podem solicitar esclarecimentos necessários à verificação dos requisitos de participação.

Artigo 6.º

Análise e atribuição

1. As candidaturas são analisadas pelos serviços da AMRPB e dos municípios associados, mediante verificação dos requisitos previstos no presente Regulamento.
2. Na atribuição dos equipamentos, têm prioridade os candidatos que ainda não tenham beneficiado de um compostor individual atribuído no âmbito de um programa público. Dentro de cada grupo, as candidaturas são ordenadas pela data e hora de receção do formulário devidamente preenchido.
3. A decisão de atribuição e as condições de levantamento são comunicadas ao candidato através dos contactos indicados no formulário.
4. A entrega fica condicionada à confirmação das condições de elegibilidade e à assinatura do Termo de Adesão e Responsabilidade constante do anexo ao presente Regulamento.

Artigo 7.º

Distribuição e entrega dos equipamentos

1. A distribuição é organizada pela AMRPB em articulação com os municípios associados, podendo ser disponibilizados lotes municipais e um lote para entrega direta e iniciativas próprias da AMRPB.
2. O local, a data e o horário de levantamento são previamente comunicados ao candidato, tendo em conta a disponibilidade dos equipamentos e a organização das entregas.
3. No ato da entrega, são registados o utilizador, a morada de instalação e o equipamento atribuído, sendo disponibilizados o manual e as orientações necessárias à sua correta utilização.

Artigo 8.º

Instalação e utilização

1. O compostor deve ser instalado na morada registada, diretamente sobre solo natural e permeável, em local nivelado, acessível e preferencialmente abrigado de ventos fortes e da exposição solar excessiva.
2. Não é permitida a instalação sobre betão, asfalto ou outras superfícies impermeáveis.
3. O utilizador deve seguir o manual disponibilizado, equilibrar a introdução de materiais verdes e castanhos, assegurar o arejamento e controlar a humidade do material em compostagem.
4. O equipamento deve ser mantido em bom estado de conservação e utilizado exclusivamente para a compostagem dos materiais admitidos.
5. O composto produzido destina-se à utilização nas hortas, jardins, vasos ou terrenos do utilizador ou da instituição participante, não sendo permitida a sua comercialização.

Artigo 9.º

Materiais admitidos e não admitidos

1. Podem ser colocados restos de preparação de legumes e fruta, borras de café e filtros de papel, folhas de chá e infusões sem componentes plásticos, aparas de relva, flores murchas, folhas secas, palha, caruma, pequenos ramos triturados e serradura ou aparas de madeira não tratada.
2. Cascas de ovos trituradas, cascas de frutos secos e pequenas quantidades de pão, arroz ou massa simples, sem gordura ou molhos, devem ser bem misturados com os restantes materiais e cobertos com materiais castanhos.
3. Não podem ser colocados carne, peixe, marisco, ossos, espinhas, laticínios, óleos, gorduras, molhos, dejetos de animais de companhia, areias sanitárias, fraldas, pensos, toalhitas, beatas, cinzas, plantas doentes ou infestadas, infestantes com sementes, madeira tratada, embalagens ou resíduos perigosos.

Artigo 10.º

Direitos e deveres dos utilizadores

1. Os utilizadores têm direito a receber gratuitamente o compostor e o manual, obter esclarecimentos técnicos e aceder às ações de sensibilização e formação promovidas no âmbito do Programa.
2. Constituem deveres dos utilizadores:
    a) Cumprir as regras de instalação e utilização e zelar pela conservação do equipamento;
    b) Não vender, alugar, ceder ou transferir o compostor para outro local sem autorização prévia da AMRPB ou do município;
    c) Colaborar nos contactos, questionários e visitas técnicas de acompanhamento, previamente agendadas de acordo com a sua disponibilidade;
    d) Comunicar alterações dos contactos, da morada ou da pessoa responsável, bem como furto, danos, impossibilidade de utilização ou intenção de desistência.

Artigo 11.º

Acompanhamento e monitorização

1. O acompanhamento é assegurado pelos serviços técnicos dos municípios associados, através de contactos telefónicos ou digitais, questionários e visitas técnicas previamente agendadas.

2. Estas ações destinam-se a apoiar o utilizador, verificar a instalação e utilização do equipamento e recolher informação sobre a participação e os biorresíduos valorizados na origem.
3. A avaliação pode incluir estimativas ou pesagens amostrais dos biorresíduos compostados, com orientação dos serviços técnicos.

Artigo 12.º

Desistência e recolha do equipamento

1. O utilizador pode desistir a qualquer momento, comunicando a sua decisão ao município através de e-mail ou nos serviços municipais.

2. Em caso de desistência ou de perda das condições necessárias à utilização, deve ser articulada com os serviços a devolução ou recolha do compostor.

3. Os municípios podem determinar a recolha do equipamento quando verifiquem a utilização indevida para fins diferentes dos previstos ou a falta de cuidados de conservação, após contacto com o utilizador para esclarecimento da situação.

Artigo 13.º

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos são tratados pela AMRPB e pelos municípios associados envolvidos na execução do Programa, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e da legislação nacional aplicável.
2. O tratamento destina-se à análise das candidaturas, atribuição e registo dos equipamentos, comunicação com os participantes, apoio técnico, monitorização e avaliação do Programa.
3. São recolhidos apenas os dados necessários às finalidades indicadas. O acesso fica limitado aos serviços e entidades intervenientes que deles necessitem para a execução do Programa ou para cumprimento de obrigações legais.
4. A informação sobre o responsável pelo tratamento, fundamento de licitude, prazos de conservação, destinatários dos dados e contactos para exercício de direitos é disponibilizada no formulário de adesão e na informação de proteção de dados do site institucional da AMRPB.
5. Os titulares podem exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição e portabilidade, quando aplicáveis, através dos contactos disponibilizados pela AMRPB, sem prejuízo do direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
6. Os resultados destinados a divulgação pública serão apresentados de forma agregada ou anonimizada.

Artigo 14.º

Disposições finais e entrada em vigor

1. A participação no Programa implica a aceitação do presente Regulamento.
2. A AMRPB e os municípios podem ajustar a organização das entregas, suspender novas atribuições em função dos recursos disponíveis ou alterar o presente Regulamento, mediante divulgação nos respetivos sites institucionais.

3. As dúvidas de interpretação e os casos omissos são apreciados e resolvidos pelo Conselho de Administração da AMRPB, em articulação com os municípios envolvidos.
4. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no site institucional da AMRPB.
5. Informações e candidaturas: https://planaltobeirao.pt/ e nos municípios da área de residência dos utilizadores.
6. Esclarecimentos e comunicações: geral@planaltobeirao.pt e Serviços técnicos dos municípios.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO Planalto Beirão

Anexo

Termo de Adesão e Responsabilidade

Programa Compostar +

Nome do utilizador ou da instituição: _____

Responsável pela instituição, quando aplicável: _____
Morada de instalação: _____
Código postal: _____–_____ Freguesia: _____
Município: _____
Telefone: _____ Email: _____
Identificação do equipamento ou registo de entrega: _____

Declaro que recebi gratuitamente um compostor em bom estado de conservação e o Manual Prático de Compostagem doméstica, que tomei conhecimento do Regulamento do Programa Compostar + (disponível no website da AMRPB e do município e que aceito as suas condições.

Comprometo-me a:

a) Instalar o compostor na morada indicada, sobre solo natural e permeável, e utilizá-lo de acordo com o Regulamento e o manual;

b) Conservar o equipamento e não o vender, alugar, ceder ou mudar de local sem autorização prévia do município ou da AMRPB;

c) Utilizar o composto produzido nos espaços do agregado familiar ou da instituição, sem o comercializar;

d) Colaborar nos contactos, questionários e visitas técnicas previamente agendadas, de acordo com a minha disponibilidade;

e) Comunicar alterações relevantes, danos, furto ou desistência e articular a devolução do equipamento quando deixe de reunir condições de utilização.

Declaro que me foi disponibilizada a informação relativa ao tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do Programa, incluindo as finalidades e os meios de exercício dos meus direitos.

Local: _____ Data: _____ / _____ / _____

Assinatura do utilizador ou representante: _____

Identificação e assinatura do serviço responsável pela entrega: _____